



**BOLSA MAIS
PROTEGIDA**

**INFORMAÇÕES DO BILHETE
DE MICROSSEGUROS**

**BOLSA MAIS
PROTEGIDA**



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Microseguro, disponível no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente microseguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizadas como risco excluído.

ELEGIBILIDADE

Poderão participar do microseguro os titulares dos cartões de crédito emitido pelo Representante de Seguros com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos que tiverem preenchido e assinado o respectivo Termo de Contratação e se encontrem em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao microseguro.

OBJETIVO DO MICROSSEGURO

Este microseguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratada, o pagamento de indenização ao beneficiário, pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Bilhete de Microseguro.

VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO MICROSSEGURO

O microseguro terá o início e fim de vigência conforme descrito no bilhete de microseguro entregue ao Segurado no momento da adesão ao microseguro.

COBERTURAS

MA – Morte Acidental:

Consiste no pagamento do Capital Segurado Contratado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do Microseguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente

Garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado de uma única vez, em caso de perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no Bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato.

Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

Perda e Roubo do Cartão

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado em decorrência de perda, subtração ou roubo do cartão segurado. Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período

Compra ou Saque sob Coação

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado em decorrência de compra ou saque no cartão segurado sob coação. Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Transações em meios eletrônicos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete, as despesas irregulares decorrentes de transações indevidas realizadas por terceiros, através do aplicativo do Representante, em consequência de perda, furto ou roubo do dispositivo móvel, bem como coação sofrida pelo segurado.

Serão consideradas transações indevidas para efeito dessa cobertura, as descritas abaixo desde que não realizadas espontaneamente e/ou reconhecidas pelo segurado:

- a) Transferências do aplicativo bancário ou de pagamento do segurado para contas de terceiros;
- b) Transações PIX da conta do segurado para conta de terceiros;
- c) Pagamento de boletos; e
- d) Recarga de créditos em telefonia móvel.

Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

RISCOS EXCLUÍDOS

Para as coberturas MA – Morte Acidental e IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente estão expressamente excluídos deste microsseguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do microsseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declarada por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.
- h) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- i) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- j) acidentes sofridos antes da contratação do Microsseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- l) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a. O próprio Smartphone/Celular, tablets, ipad roubado ou furtado;

Fica entendido e ajustado que, ao contrário do disposto na cobertura de Transações em Meios Eletrônicos, além das transações indevidas realizadas por terceiros através do aplicativo do Representante, estarão também amparadas as transações indevidas realizadas em outros aplicativos de pagamento (bancos/ carteiras digitais).

Bolsa Protegida:

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, a reposição da bolsa (bem segurado), em caso de Roubo ou Subtração de Bens mediante rompimento ou destruição de obstáculo. Estarão cobertos, exclusivamente mediante roubo ou subtração de bens, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram subtraídos durante o evento coberto:

- a. Bolsa;
- b. Carteira, que poderá estar dentro ou não da bolsa;
- c. Carteira de estudante;
- d. Óculos de sol ou de prescrição;
- e. Cosméticos;
- f. Perfume;
- g. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do segurado, cônjuge ou pais do segurado;
- h. Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do Segurado; registro do veículo de propriedade do titular do Segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- i. Celular/smartphone.

Entende-se por bolsa: espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

Entende-se como “subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos” quando há destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do bem/objeto segurado. O rompimento ou destruição se caracterizam quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da Subtração de Bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos, é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, e não a destruição do próprio bem/objeto.

Entende-se como Roubo: a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou, ainda, a eliminação de sua resistência por qualquer meio.

Importante:

- O Limite de Garantia será de no máximo R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), considerando até R\$ 300,00 para a Bolsa/Carteira e até R\$ 1.200,00 para o seu conteúdo.
- Bolsa/Carteira: caso não seja apresentada a Nota Fiscal para Bolsa/Carteira, a indenização estará limitada a R\$ 100,00.
- É obrigatório a apresentação de NF para Celular/Smartphone e a NF deve estar em nome do segurado.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Telefones celulares, tablets, players portáteis, GPS e semelhantes, presentes ou não na bolsa segurada;
- b) Furto qualificado, furto Simples ou praticada por ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge e/ou funcionários e prepostos do segurado;
- c) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa;
- d) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- e) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) Cheques, dinheiro/cédulas, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- g) Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na descrição da cobertura) arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.
- h) Qualquer bem ou objeto que não esteja na descrição da cobertura

Ao contrário do disposto no item de Riscos não Cobertos da cobertura de Bolsa Protegida, o celular/smartphone estará amparado desde que dentro da Bolsa.

Para a cobertura de Bolsa Protegida, será aplicada a depreciação abaixo para celular/smartphone.

Idade	Celular Smartphone
Até 1 ano de uso	10%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	30%
Até 4 anos de uso	40%
Acima de 5 anos de uso	50%

Para as coberturas de Perda e Roubo do Cartão/ Compra e Saque sob coação / Transações em meios eletrônicos, este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a. Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período da cobertura mencionada na cláusula COBERTURA destas condições gerais;
- b. Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial;
- c. Transações feitas na hipótese de clonagem de cartões;
- d. Retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto ao representante de seguro;

- e. **Prejuízos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;**
- f. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado, seus beneficiários ou seu representante. Quando tratar-se de pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes.**
- g. **Estelionato e extorsão indireta;**
- h. **Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhadas de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- i. **Contas e /ou cartões que estiverem bloqueados ou inativos;**
- j. **Qualquer fraude eletrônica;**
- k. **Erros Ocasionados por Falha Sistêmica;**
- l. **Valores em espécie, exceto se contratada cobertura específica, metais preciosos e jóias;**
- m. **Cartões ou Informações Perdidas, Furtadas ou Roubadas enquanto estejam sob a custódia do Fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade sob a responsabilidade destes;**
- n. **Danos Morais e Danos Corporais;**
- o. **Perdas Ocasionadas por Prepostos do Estipulante, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o estipulante, ou pelo próprio segurado;**
- p. **Qualquer perda indireta, em especial aquelas decorrentes ou atribuíveis a:**
 - p.1. **Impedimento do Portador do Cartão de realizar receita que seria realizada caso tivesse havido perda de dinheiro ou outros bens;**
 - p.2. **Interrupção dos negócios ou da possibilidade de fechamento destes;**
 - p.3. **Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar a ocorrência policial;**
 - p.4. **Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida, boleto bancário ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo ou dívida feitos pelo segurado, seus descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente**
 - p.5. **Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes em conta(s) – correntes(s) do portador do cartão;**
 - p.6. **Quaisquer danos ao representante, ao emissor ou a algum terceiro;**
 - p.7. **Perda de valor de mercado em decorrência de atraso ou mora contratual;**

- q. **Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimento administrativos;**
- r. **Qualquer fraude da administradora de cartão ou do estabelecimento ou comerciante que procedeu a(s) compra (s);**
- s. **Confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto-regulador comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;**
- t. **Pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;**
- u. **Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;**
- v. **Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;**
- w. **Empréstimos bancários ou de carteiras digitais.**
- x. **Taxas oriundas de transferências, via TED / DOC, Pix ou Cartão de Crédito.**

Para a cobertura Bolsa Protegida, em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a) **Lucros cessantes;**
- b) **Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;**
- c) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;**
- d) **Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;**
- e) **Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;**
- f) **Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;**
- g) **Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- h) **Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;**
- i) **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;**
- j) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**
- k) **Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;**

- l) Qualquer tipo de falha profissional;
- m) Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- n) Tumultos, greves e lock out;
- o) Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- p) Danos emergentes;
- q) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
- r) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- s) Danos causados aos bem/objeto antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo segurado;
- t) Atos propositais, ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- u) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- v) Furto simples que é o simples desaparecimento ou perda do bem segurado;
- w) Despesas com documentação para comprovação de sinistro.
- x) Danos causados por qualquer líquido ou substância, mesmo que decorrentes de queda
- y) Defeitos funcionais, exceto se contratada cobertura específica para este fim;
- z) Acessórios dos equipamentos portáteis/celulares (tais como cartão SIM e/ou Chip, carregador, fone de ouvido, cabo de dados) não estão amparados pelo seguro, mesmo que tenham sido adquiridos junto com o equipamento segurado.

PAGAMENTO DO MICROSSEGURO

O pagamento do prêmio deste microsseguro será mensal.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Microsseguro Individual; a) com a morte ou invalidez TOTAL e permanente do Segurado; b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito; c) automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou beneficiários agir com dolo, culpa grave, ou cometer fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do Bilhete de Microsseguro; d) se o cartão magnético do representante de Microsseguro em poder do segurado, por qualquer motivo, for cancelado; e) com o final de vigência sem renovação do contrato entre representante de Microsseguro / correspondente de Microsseguro e Seguradora; f) Por falta de pagamento dos prêmios; g) pela inobservância das obrigações convencionadas no Microsseguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio do Microsseguro; h) automaticamente, se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Representante de Microsseguro ou seu Corretor de Microseguros no ato da contratação e/ou durante a vigência do Bilhete de MicroSeguro.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comunicar imediatamente a Central de atendimento, conforme indicado no bilhete de Microseguros, onde receberá as orientações necessárias e remeter à seguradora os documentos abaixo indicados:

Documentos Básicos (cópias simples)

Cópia do Registro Geral (RG) do Segurado;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Segurado;

Cópia do comprovante de endereço do mês do evento do Segurado;

Documento que comprove o pagamento do Custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento.

Em Caso de Morte Acidental, além dos Documentos Básicos, encaminhar:

Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo(s) beneficiário(s) ou seus representante(s);

Certidão de Óbito do Segurado;

Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos Documentos Básicos, encaminhar:

Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo segurado;

Documento de Identificação do Segurado

Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do Sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.

Além dos Documentos Básicos, para a cobertura Perda e Roubo do Cartão e Compra e Saque sob coação, encaminhar:

Boletim de ocorrência policial (BO) (Cópia Autenticada);

Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Além dos Documentos Básicos, para a cobertura Transações em meios eletrônicos, encaminhar Boletim de ocorrência policial (BO) (Cópia Autenticada);

Protocolo informado pelo banco com o bloqueio do cartão, se necessário

Extrato financeiro contendo a movimentação do cartão ou conta;

Número do IMEI, junto com o nº do protocolo do bloqueio do aparelho.

Além dos Documentos Básicos, para a cobertura Bolsa Protegida, encaminhar:

Boletim de Ocorrência Policial (BO)

Orçamentos (mínimo de dois), exceto Bolsa e/ou Carteira

Nota Fiscal original da Bolsa e/ou Carteira, que comprovem a propriedade do segurado.

NF/Cupom de Compras dos bens relacionados no B.O (Boletim de Ocorrência).

Nota Fiscal do Celular/Smartphone em nome do Segurado

Para as coberturas de MA – Morte Acidental e IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente, os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Para as coberturas de Perda e Roubo do Cartão, Compra e Saque sob coação, Transações em meios eletrônicos e Bolsa Protegida, os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, os prazos previstos para o pagamento serão suspensos, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante de seguro/ correspondente de Microseguro ou do seu corretor, das obrigações convencionadas neste Microseguro; Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.

dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;

inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Microseguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Bilhete de

Microseguro; não fornecimento da documentação solicitada.

Para as coberturas de Bolsa Protegida e de Perda e Roubo do Cartão, Compra e Saque sob coação e Transações em meios eletrônicos, a Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas neste seguro;

b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;

c) O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;

- d) O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- e) O Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea e) não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
- i.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- i.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- i.1.2. Permitir a continuidade do seguro, mediante acordo entre as partes, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada;
- i.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- i.2.1. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.
- i.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- i.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
- i.3.1. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;
- g) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bem/objeto;
- h) Reparos em consequência de sinistro coberto no seguro sem anuência prévia da seguradora;
- i) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- j) O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- k) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro a Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de sinistro

O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;

O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

A Seguradora, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO

Haverá sorteio semanal durante a Vigência do Seguro, no valor de R\$ 2.000,00 com incidência de 25% de IR conforme legislação vigente, realizado com base nas extrações da Loteria Federal.

A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Bilhete de Seguro, conforme as condições de participação contidas no Regulamento. É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de dezesseis anos. Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais em www.susep.gov.br. Promoção Comercial vinculada a Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo emitidos por CAPEMISA Capitalização S/A, CNPJ 14.056.028/0001-55.

Processo SUSEP nº 15414.615983/2021-21. O Regulamento está disponível em www.tokiomarine.com.br. A Ouvidoria da CAPEMISA Capitalização S/A estará à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800-707-4936, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, como instância de decisão superior, após o atendimento pelos outros canais disponíveis no site <http://www.capemisa.com.br/a-capemisa/capemisa-capitalizacao/>, inclusive pelo SAC 0800-940-1130, 24h por dia, sete dias por semana.